

DATE

MAR. 4 '92

START TIME

18:10

TIME

02'00"

REMOTE TE

0434 228

es Rios



Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 406/92

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos atuais funcionários Públicos Municipais da forma seguinte:

- Aos funcionários que, em 31/12/91 percebiam até Cr\$: / 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), um percentual de 129% (cento e vinte e nove por cento).
- Aos funcionários que, em 31/12/91 percebiam valor superior a Cr\$58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), um percentual de 70% (setenta por cento) no mês de Janeiro de 1.992; 30% (trinta por cento) no mês de Fevereiro de 1.992 e 20% (vinte por cento) no mês de março de 1.992.

§ PRIMEIRO - Aplica-se os mesmos percentuais de aumento, aos ocupantes de cargos em comissão, de provimento efetivo e Funções gratificadas.

§ SEGUNDO - A PREsente Lei terá vigência retroativa a 1º de Janeiro de 1.992.

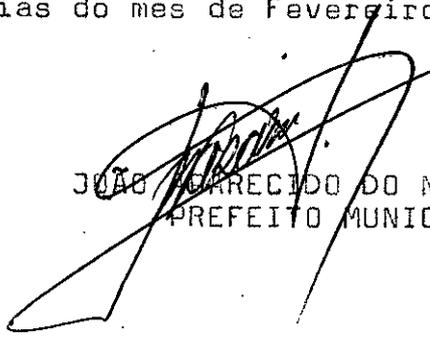
Art. 2º - Quanto ao Salário família dos funcionários municipais sujeitos ao Regime Estatutário, aplica-se os mesmos valores percentuais concedidos, e no mesmo período constantes do Art. 1º desta Lei, por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 1.992.


JOÃO CORREIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL